



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - ME		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Mauá de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201502870		
PARECER CNE/CES Nº: 558/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Do parecer final da SERES podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

ASSUNTO: Credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade à distância – EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o Credenciamento Institucional da FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA (MAUADF) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco nos seguintes endereços:

I - (1058553) - Colônia Agrícola Samambaia, Rua 4-C, nº 12, Taguatinga Norte, Brasília/DF (SEDE);

II - (1072792) EAD MAUÁ - Polo Águas Lindas, QC 8 LTS 7-16, Setor de Mansões Village, Águas Lindas de Goiás/Goiás.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 130867), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço SEDE: Colônia Agrícola Samambaia, Rua 4-C, nº 12, Taguatinga Norte, Brasília/DF, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;

6.7) laboratórios e ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 4;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - Conceito 3;

- 6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 4;
- 6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 4;
- 6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4;
- 6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 3.

ii. Eixos:

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;
- Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,14;
- Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,22.
- Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,71.
- Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,67.
- Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370/2018, substituída pela Portaria nº 1.010, de 20 de maio de 2019, publicada no DOU de 21 de maio de 2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se três processos de autorização EaD vinculada, quais sejam: Processo nº 201502877 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO); Processo nº 201502879 - PEDAGOGIA (LICENCIATURA); Processo nº 201502937 - GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLÓGICO).

4 Após apreciação da resposta de diligência, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esse documento será exigido em futuras avaliações que vierem a ser realizadas.

5. Conforme dita o art. 13 do Decreto nº 9.057/2017, a avaliação in loco realizada no âmbito do processo de credenciamento institucional ocorrerá apenas na sede da instituição de ensino. Portanto, os demais endereços associados ao presente processo tiveram o cancelamento da visita da comissão de INEP e foram arquivados.

III. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201502870.

Processo (s) de Autorização de Curso Ead Vinculado(s): 201502937, 201502879, 201502877, 201502878.

Mantida: FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA (MAUADF).

Código da Mantida: 3867.

Endereço da Mantida: Colônia Agrícola Samambaia, Rua 4-C, nº 12, Taguatinga Norte, Brasília/DF.

Mantenedora: INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCAÇÃO.

CNPJ: 05.969.033/0001-68.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 3 (2015) /Conceito Institucional EaD: 4 (2018).

Índice Geral de Cursos: 4 (2017).

ANEXOS

ASSUNTO: Autorização do Curso de na modalidade EaD, vinculada a credenciamento.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.O processo em análise tem por finalidade a Autorização do Curso de Tecnologia em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370/2018, substituída pela Portaria nº 1.010, de 20 de maio de 2019, publicada no DOU de 21 de maio de 2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se três processos de autorização EaD vinculada, dentre eles, o presente do processo, em caráter provisório, até a expedição do ato definitivo.

3. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 1306104), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede: (1058553) Colônia Agrícola Samambaia, Rua 4-C, Nº 12, Taguatinga Norte, Brasília/Distrito Federal, resultou nos seguintes conceitos:

i. Para os indicadores listados abaixo:

1,5) Estrutura Curricular – Conceito 3;

1,6) Conteúdos Curriculares – Conceito 3;

1,7) Metodologia – Conceito 3;

1,17) Tecnologias de Informação e Comunicação TIC – Conceito 2; e

ii. Para as Dimensões listadas abaixo:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,0.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,3.

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 3,9.

Conceito Final: 4.

II CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, tem-se o seguinte a observar.

4 Com relação à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo e no relatório. É importante salientar que os diferentes quantitativos se encontram acima do mínimo exigido pelas normas vigentes. No Processo constam 2.000 horas e no relatório de avaliação é mencionado o quantitativo de 1.640 horas Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a alteração da carga horária do curso para 1.640 horas deverá ser solicitada ao cadastro, caso este não reflita esse valor que foi objeto de avaliação.

5 Com relação ao quantitativo de vagas, também, há uma divergência quanto à informação disponível no processo e no relatório. No Processo constam 500 vagas e

no relatório de avaliação é mencionado o quantitativo de 840 horas. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a alteração do quantitativo de vagas do curso para 840 horas, deverá ser solicitar ao cadastro, caso este não reflita esse valor que foi objeto de avaliação.

6. Os itens relativos às tecnologias de Informação e Comunicação, material didático institucional, atuação do Núcleo Docente Estruturante, titulação e formação do corpo de tutores do curso obtiveram conceitos insatisfatórios da comissão de avaliação. Em resposta a diligência, a Instituição apresentou para esses itens, os seguintes esclarecimentos:

I) Para o indicador 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem:

a) [...] A comissão não identificou nenhum material do Curso de Gestão de Recursos Humanos, produzido pelo núcleo”. Note-se que a Comissão confunde produção de materiais com TICs. [...]

b) Finalmente, afirma a comissão que “Neste sentido, os TIC’s indispensáveis para o EaD, tais como: Fórum de discussão, Chat, podcast, vídeos aulas e outras ferramentas de tecnologia da informação, não foram apresentadas para essa comissão”. Talvez por conta do grande volume de material apresentado, a Comissão pode não ter notado a presença desses elementos. Contudo, basta que seja consultado o parecer da comissão de avaliação do processo 201502879, relativa ao curso de Pedagogia-EAD, quanto ao mesmo item:

Justificativa para conceito 4: O curso tem suporte não só a questões administrativas como ao desenvolvimento das atividades curriculares. Usa a rede WIFI, disponível, em toda a Instituição e os laboratórios de informática, com 40 computadores com processamento com Processamento Intel Core i5 com 3.20 GHZ, 8GigaBytes de Memória RAM com um slots com 8GigaBytes cada, além de disco rígido de 500 GigaBytes de capacidade de armazenamento e sistema operacional Windows Seven 64 bits Professional original licenciado pela Microsoft com chaves de licenças ativas e válidas. Sendo que a biblioteca possui 17 computadores Duo Core, com 4GB de memória RAM, mais 320gb de armazenamento, que também possibilitam a acessibilidade às TICs. Lista de equipamentos NEAD Descrição do Equipamento 2 Lâmpadas Casy 125w 5500k 220v 1 Máquina Canon EOS Rebel T4i 1 Impressora HP laserjet P2035N 3 Mesas de vidro com suporte metálico 1 Armário de madeira 2 portas 2 Tripés para iluminação 1 Púlpito 1 Tripé manfrotto para câmera 2 Guarda chuva para iluminação de estúdio 1 Samsung intel core i3-5005u CPU 2.00GBz / 2GHz memória 4 GB 1 Imac para desenvolvimento gráfico 1 Mesa de desenhos gráficos para computador 1 Microfone de direção por graus 90° e 120° .”

II) Para o indicador 1.18. Material didático institucional:

a) Não foi apresentado, de forma concreta nenhum material didático institucional produzido para o curso ora avaliado. Existe a intenção da IES de construir esse material futuramente. Naturalmente, não é possível que uma IES mande produzir o material didático de um curso em EAD, projetado para 500 vagas, antes de sua autorização. O que foi apresentado às comissões foram as “bonecas” e o planejamento gráfico dos materiais. As gráficas exigem que um determinado número de exemplares seja impresso, para garantir suas margens. No caso, a IES deveria arcar com a impressão de 20.000 exemplares de cada disciplina. Considerando-se que o curso não estava aprovado e nem havia perspectiva para tanto e que a

legislação não exige que este material esteja pronto quando da visita, a IES entendeu que não haveria necessidade de apresentar tal material, em sua completude, às comissões. Esse entendimento foi aceito pelas outras comissões que passaram por esta IES, a exemplo da comissão que avaliou o curso de Pedagogia-EAD, que assim registra:

Justificativa para conceito 3: O material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, permitirá executar, nesta primeira etapa de maneira suficiente, a formação definida no projeto pedagógico do curso. O material didático apresenta exercícios clássicos e proposições de atividades poucos interativas. O NDE reconhece a necessidade de aprofundar a linguagem virtual/interativa.

III) Para o indicador 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

a) A atuação do NDE se mostra insuficiente, na concepção e na avaliação do PPC do curso, pois a preparação do material impresso poderia ter sido acompanhada pelo NDE.”Essa avaliação é equivocada, salvo melhor juízo, uma vez que a preparação de material didático encontra-se na fase de oferta de aulas, posterior, portanto, à autorização. O que lhe incumbia, ou seja, o planejamento dos conteúdos, foi feito. A impressão do material, depende da mantenedora e de recursos que advem da entrada de alunos e do pagamento de mensalidades. Não é atribuição do NDE a solução de questões administrativas, que incumbem ao colegiado do curso e à mantenedora.

b) A comissão prossegue sua justificativa afirmando que “ A IES não concluiu em tempo o material em formato de texto, tendo apresentado somente Propostas sem tratamento didático-pedagógico-metodológico para EAD. Claramente esse critério não é apropriado para a análise do NDE, uma vez que trata de materiais de apoio didático-pedagógico.

IV) Para o indicador 2.15. Titulação e formação do corpo de tutores do curso:

A IES fará uma completa reestruturação do corpo de tutores, quando do início das atividades, buscando sempre a observância da legislação vigente. No ato de reconhecimento, este item poderá ser, novamente, avaliado.

7. Ante ao exposto, considerando os esclarecimentos apresentados pela Instituição, os critérios de análise do instrumento de avaliação do curso e as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação, constata-se que os indicadores ora avaliados, à exceção do indicador 2.15, atenderam aos padrões mínimos estabelecidos pelo sistema de avaliação de cursos superiores.

IV. CONCLUSÃO

8. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201502877.

Mantida: FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA (MAUADF).

Código da Mantida: 3867.

Endereço da Mantida: (1058553) Colônia Agrícola Samambaia, RUA 4-C, Nº 12, Taguatinga Norte, Brasília/Distrito Federal.

Mantenedora: INSTITUTO MAUÁ DE PESQUISA E EDUCAÇÃO.

CNPJ: 05.969.033/0001-68.

Curso (processo): GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)

Código do Curso: 1325726.

Vagas Totais Anuais (relatório): 840 (OITOCENTOS E QUARENTA).

Carga horária (relatório): 1.640 horas.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR*

ASSUNTO: Autorização do Curso na modalidade EaD, vinculada a credenciamento

I CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a Autorização do Curso de Tecnológico em GESTÃO HOSPITALAR, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370/2018, substituída pela Portaria nº 1.010, de 20 de maio de 2019, publicada no DOU de 21 de maio de 2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se três processos de autorização EaD vinculada, dentre eles, o presente do processo, em caráter provisório, até a expedição do ato definitivo.

3. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 126895), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede: Colônia Agrícola Samambaia, Rua 4-C, nº 12 - Taguatinga Norte, Brasília/Distrito Federal, resultou nos seguintes conceitos:

i. Para os indicadores listados abaixo:

1,5) Estrutura Curricular – Conceito 3;

1,6) Conteúdos Curriculares – Conceito 3;

1,7) Metodologia – Conceito 3;

1,17) Tecnologias de Informação e Comunicação TIC – Conceito 3;

ii. Para as Dimensões listadas abaixo:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,30.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,80.

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 3,50.

Conceito Final: 4.

II CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC

nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201502937.

Mantida: FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA (MAUADF).

Código da Mantida: 3867.

Endereço da Mantida: Colônia Agrícola Samambaia, Rua 4-C, nº 12, Taguatinga Norte, Brasília/Distrito Federal.

Mantenedora: INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCAÇÃO.

CNPJ: 05.969.033/0001-68.

Curso (processo): GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLOGIA)

Código do Curso: 1325894

Vagas Totais Anuais (processo): 840 (OITOCENTOS E QUARENTA).

Carga horária (processo): 2.600 horas.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR*

ASSUNTO: Autorização de Curso na modalidade EaD, vinculada a credenciamento.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a Autorização do Curso de Licenciatura em PEDAGOGIA, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 126894), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede: Colônia Agrícola Samambaia, Rua 4-C, nº 12 - Taguatinga Norte, Brasília/Distrito Federal, resultou nos seguintes conceitos:

i. Para os indicadores listados abaixo:

1,5) Estrutura Curricular – Conceito 3;

1,6) Conteúdos Curriculares – Conceito 3;

1,7) Metodologia – Conceito 3;

1,17) Tecnologias de Informação e Comunicação TIC – Conceito 4;

ii. Para as Dimensões listadas abaixo:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,30.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,30.

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 3,80.

Conceito Final: 4.

II CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta

Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201502879.

Mantida: FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA (MAUADF).

Código da Mantida: 3867.

Endereço da Mantida: Colônia Agrícola Samambaia, Rua 4-C, nº 12, Taguatinga Norte, Brasília/Distrito Federal.

Mantenedora: INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO - ME.

CNPJ: 05.969.033/0001-68.

Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA)

Código do Curso: 1325730

Vagas Totais Anuais (processo): 840 (OITOCENTOS E QUARENTA).

Carga horária (processo): 3.200 horas.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, bem como os conceitos derivados da avaliação do Inep, referendados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), este relator entende que estão presentes os requerimentos de qualidade constantes dos normativos do Ministério da Educação (MEC) para acolher o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público.

Ademais, baseado nas análises dos órgãos avaliativo e regulacional do MEC, este relator manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores listados acima, todos na modalidade EaD, pleiteados quando da solicitação de credenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Mauá de Brasília, com sede na Colônia Agrícola Samambaia, nº 12, Rua 4-C, Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - ME, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Hospitalar, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente